



Prefeitura Municipal de  
Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº056/09  
Proj. nº 027/09

P R O J E T O   D E   L E I

Dispõe sobre a Educação Ambiental no  
Âmbito do Município de Votorantim, e  
dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1.º** Entende-se por Educação Ambiental, os  
processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade  
constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e  
competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de  
uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e a sua  
sustentabilidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2.º** A Educação Ambiental é um componente  
essencial e permanente da educação municipal, devendo estar  
presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades  
do processo educativo formal e não formal.

**Parágrafo único.** A Educação Ambiental deve ser  
desenvolvida em todos os níveis de ensino da Rede de Ensino  
Público Municipal Oficial de Votorantim, como prática educativa  
integrada e contínua.

**Art. 3.º** Compete à Secretaria de Educação promover,  
desenvolver e fomentar a educação ambiental formal de forma  
transversal no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino e  
integrá-la como prática educativa contínua e permanente.

**Art. 4.º** Compete a Secretaria de Meio Ambiente  
promover, desenvolver e fomentar a educação ambiental não-formal  
junto à população em geral através de campanhas, eventos  
educativos e processos participativos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão  
por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**VOTORANTIM**, em 21 de julho de 2009.



Prefeitura Municipal de  
Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**